



LEI Nº 770/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de 20 novas vagas para táxi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal a criar **20 novas vagas** para carros de aluguel (táxi) que prestará serviços no Município de Tianguá.

Art. 2º - Ficam acrescidas ao número de vagas já existentes nas Leis de números: **18/81**, de 16/02/81, **60/87**, de 11/09/87 e **160/95**, de 22/05/95, perfazendo um total de 80 vagas para táxi neste município.

Art. 3º - As referidas vagas, serão preenchidas de conformidade com as normas existentes na Lei nº 16/80, de 28/11/80, e por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os táxis já existentes terão um prazo de 15 (quinze) meses para padronizar a cor do seu veículo, conforme Decreto Municipal a ser expedido pelo Poder Executivo

Parágrafo Único: Os novos veículos a serem incorporados à frota, deverão se adequar de imediato a padronização acima mencionada.

Art. 5º - Os proprietários de táxis, já existentes terão um prazo de 30 (trinta) dias para adesivar seus veículos, conforme Decreto Municipal a ser expedido pelo Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>00330913</u>
DATA: <u>25 / 09 / 2013</u>
HORAS: <u>09:21 min</u>
Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará - Caixa Postal: 001
CNP.J: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.167-1 - Fone/Fax: (88) 3671-2288 / 3671-2888
<i>Joana Davila</i> Fca. Valclete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO

Art. 6º - A definição dos novos proprietários das vagas que trata o Art. 1º da referida Lei deverá ser avaliado por uma Comissão que deverá obedecer a seguinte composição:

- a) Um representante do Sindicato dos Taxistas de Tianguá, indicado pelo Presidente;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tianguá;
- c) Um representante do DEMUTRAN, a ser indicado pelo Prefeito Municipal;
- d) Um representante da Secretaria de Administração do Município, no caso o Secretário de Administração;
- e) Um representante da Procuradoria Geral do Município, no caso o Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único – Caberá a esta Comissão resolver quaisquer situações de impasses que a Lei Municipal não tenha contemplado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 17 de setembro de 2013.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal